

Separata ao Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

SEPARATA AO BE Nº 19/2017

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 095-DECEx, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula na Escola Preparatória de Cadetes do Exército, referentes ao concurso de admissão, em 2017, para matrícula em 2018 (IRCAM/EsPCEx - EB60-IR-15.001), 6ª Edição, 2017.

Brasília-DF, 12 de maio de 2017.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens Ex / 1937)

PORTARIA Nº 095-DECEx, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula na Escola Preparatória de Cadetes do Exército, referentes ao concurso de admissão, em 2017, para matrícula em 2018 (IRCAM/EsPCEx - EB60-IR-15.001), 6ª Edição, 2017.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula na Escola Preparatória de Cadetes do Exército, referentes ao concurso de admissão, em 2017, para matrícula em 2018 (IRCAM/EsPCEx - EB60-IR-15.001), 6ª Edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 076-DECEx, de 27 de abril de 2016.

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I - Da Finalidade.......................... 1º

Seção II - Da Aplicação.......................... 2º

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

Seção I - Dos Requisitos Exigidos.......................... 3º

Seção II - Do Processamento da Inscrição.......................... 4º/18

Seção III - Da Taxa de Inscrição.......................... 19/22

Seção IV - Do Curso 23

Seção V - Da Submissão do(a) Candidato(a) às Normas do Concurso de Admissão e às Exigências do Curso e da Carreira Militar.......................... 24/25

CAPÍTULO III - DAS ETAPAS E ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I - Das Fases e Etapas do Concurso de Admissão.......................... 26/28

Seção II - Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão.......................... 29/35

Seção III - Dos Critérios de Desempate.......................... 36

Seção IV - Da Publicação dos Editais.......................... 37/38

CAPÍTULO IV - DO EXAME INTELECTUAL

Seção I - Da Constituição do Exame Intelectual e das Provas.......................... 39/45

Seção II - Dos Procedimentos nos Locais de Provas, da sua Organização, Datas e Horários.......................... 46/54

Seção III - Da Identificação do(a) Candidato(a).......................... 55/56

Seção IV - Do Material Permitido nos Locais de Provas e das Restrições de Comunicação.......................... 57/61

Seção V - Da Aplicação das Provas.......................... 62/67

Seção VI - Da Reprovação no Exame Intelectual e Eliminação do Concurso de Admissão.......................... 68/69

Seção VII - Dos Gabaritos e dos Pedidos de Revisão.......................... 70/77

Seção VIII - Da Correção e do Resultado Final.......................... 78/84

Seção IX - Da Divulgação do Resultado do Exame Intelectual.......................... 85/89

CAPÍTULO V - DA APRESENTAÇÃO PARA AS DEMAIS ETAPAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I - Da Apresentação na EsPCEx do(a)s Candidato(a)s Aprovado(a)s e Classificado(a)s.... 90

Seção II - Da Apresentação na EsPCEx do(a)s Candidato(a)s Majorado(a)s.......................... 91

CAPÍTULO VI - DAS INSPEÇÕES DE SAÚDE

Seção I - Da Convocação para a Inspeção de Saúde.......................... 92/93

Seção II - Da Legislação sobre as Inspeções de Saúde.......................... 94/95

Seção III - Dos Documentos e Exames de Responsabilidade do(a) Candidato(a).......................... 96

Seção IV - Das Prescrições Gerais para Inspeções de Saúde e Recursos.......................... 97/103

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO VII - DOS EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA

Seção I - Da Convocação para o Exame de Aptidão Física.. 104

Seção II - Das Condições de Execução dos Exames e da Avaliação.. 105/113

CAPÍTULO VIII - DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS BIOGRÁFICOS E DA MATRÍCULA

Seção I - Das Vagas Destinadas aos(às) Candidato(a)s.. 114/115

Seção II - Da Convocação para a Comprovação dos Requisitos pelo(a)s Candidato(a)s............ 116/118

Seção III - Da Efetivação da Matrícula.. 119/123

Seção IV - Do(a)s Candidato(a)s Inabilitado(a)s à Matrícula... 124/125

Seção V - Da Desistência do Concurso de Admissão.. 126

Seção VI - Do Adiamento da Matrícula.. 127/129

Seção VII - Do Adiamento da Participação do Sexo Feminino na 2ª Fase do CA......................... 130

CAPÍTULO IX - DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I - Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Educação do Exército................................ 131/134

Seção II - Das Atribuições de Outros Órgãos... 135/140

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I - Da Validade e Demais Ações do Concurso de Admissão... 141/143

Seção II - Das Despesas para a Realização do Concurso de Admissão....................................... 144/146

Seção III - Das Prescrições Finais.. 147/148

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições de execução do concurso de admissão (CA) destinado à matrícula, em 2018, no Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico, iniciado na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx), a ser realizado em âmbito nacional, bem como servir de base para a elaboração dos respectivos editais.

Parágrafo único. O CA abrange o Exame Intelectual (EI/EsPCEx) e outras etapas eliminatórias.

Seção II
Da Aplicação

Art. 2º As ações do CA reguladas nestas Instruções se aplicam:

I - aos(às) candidato(a)s à matrícula na EsPCEx, tanto civis como militares;

II - aos militares e servidores civis envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do CA, inclusive os integrantes das juntas de inspeção de saúde (JIS), das comissões de exame intelectual (elaboração e aplicação de provas) e das comissões de aplicação dos exames físicos; e

III - aos órgãos, grandes comandos, organizações militares (OM) e estabelecimentos de ensino (Estb Ens) envolvidos na divulgação e realização do CA.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Seção I
Dos Requisitos Exigidos

Art. 3º O(A) candidato(a) à inscrição no concurso público de admissão à EsPCEx deverá satisfazer aos seguintes requisitos, a serem comprovados até a data da matrícula a qual se referir o respectivo CA:

I - ser brasileiro(a) nato(a), conforme o inciso I do art. 2º da Lei nº 12.705, de 2012;

II - ter concluído o Ensino Médio, na forma da legislação federal que regula a matéria; se estiver cursando no ano de realização do concurso, poderá ser inscrito, mas somente será habilitado à matrícula se concluir o Ensino Médio com aproveitamento, antes do encerramento do CA, conforme o inciso II do art. 3º da Lei nº 12.705, de 2012;

III - possuir idade de, no mínimo, 17 (dezessete) e, no máximo, 22 (vinte e dois) anos, completados até 31 de dezembro do ano da matrícula, conforme a alínea b) do inciso III do art. 3º da Lei nº 12.705, de 2012;

IV - se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar, não ter sido demitido(a) *ex officio* por ter sido declarado(a) indigno(a) para o oficialato ou com ele incompatível, assim como não ter sido excluído ou licenciado a bem da disciplina, salvo em caso de reabilitação, conforme o inciso VII do art. 2º da Lei nº 12.705, de 2012 ;

V - não ter sido julgado(a), em inspeção de saúde, "incapaz definitivamente" para o serviço ativo do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar;

VI - não ter sido considerado isento do Serviço Militar, seja por licenciamento e exclusão de OM a bem da disciplina, salvo em caso de reabilitação, seja por incapacidade física ou mental definitiva ("Incapaz C"), condição esta a ser comprovada pelo certificado militar que recebeu; se atender a esse requisito, deve possuir o Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) ou Certificado de Alistamento Militar (CAM), dentro dos limites de sua validade; se, ao contrário, for isento, deve possuir o Certificado de Isenção;

VII - não estar na condição de réu(ré) em ação penal, conforme o inciso IX do art. 2º da Lei nº 12.705, de 2012;

VIII - estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral, quando aplicável, conforme o inciso VI do art. 2º da Lei nº 12.705, de 2012;

IX - ter pago a taxa de inscrição, se dela não estiver isento(a), conforme disposição do edital;

X - não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos na forma da legislação vigente:

a) responsabilizado(a) por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção; ou

b) condenado(a) em processo criminal transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena, conforme o inciso X do art. 2º da Lei nº 12.705, de 2012;

XI - se militar da ativa de Força Armada ou de Força Auxiliar, estar classificado(a), nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército, no mínimo, no comportamento "bom" ou equivalente da Força específica, conforme o inciso XI do art. 2º da Lei nº 12.705, de 2012;

XII - ter, no mínimo, 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) de altura, sendo que esta limitação não se aplica ao(à)s candidato(a)s com até 16 (dezesseis) anos de idade, desde que possuam a altura mínima de 1,57 m (um metro e cinquenta e sete centímetros) e exame especializado revele a possibilidade do crescimento, se do sexo masculino; ou ter, no mínimo, 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) de altura, se do sexo feminino, conforme o inciso XIII do art. 2º da Lei nº 12.705, de 2012;

XIII - se menor de 18 (dezoito) anos, estar autorizado(a) por seu responsável legal a submeter-se ao CA e, caso seja aprovado(a) e classificado(a) nas vagas estabelecidas, a ser matriculado(a) no curso da EsPCEx;

XIV - possuir aptidão física e idoneidade moral que o(a) recomendem ao ingresso na carreira de oficial do Exército Brasileiro e, ainda, não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares);

XV - não estar o(a) candidato(a) investido(a) de cargo público, apresentando, na oportunidade da matrícula, declaração escrita desta situação, conforme o inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

XVI - não apresentar tatuagens que faça alusão à ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, à violência, à criminalidade, à ideia ou ato libidinoso, à discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, à ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas, conforme o inciso VIII do art. 2º da Lei nº 12.705, de 2012; e

XVII - se do sexo feminino, não se apresentar grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses para a realização do exame de aptidão física (EAF), a ser aplicado após a inspeção de saúde, devido à incompatibilidade desse estado com os exercícios exigidos naquela etapa do CA, requerer o adiamento da realização do EAF, constante da 2ª fase do CA, atendidas as disposições do art. 130 desta Portaria, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 12.705, de 2012.

§ 1º Para que o(a) candidato(a) aprovado(a) no EI possa prosseguir nas demais etapas do CA, a autorização referida no inciso XIII deste artigo deverá ser expressa por escrito, de acordo com modelo constante do Manual do Candidato, e ser entregue à EsPCEx quando da apresentação para a realização da 2ª fase, conforme o Calendário Anual do CA.

§ 2º Com relação ao inciso XVII, a candidata pode requerer o adiamento da realização do EAF, constante da 2ª fase do CA, atendida as disposições do art. 130 destas Instruções, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 12.705/12.

Seção II
Do Processamento da Inscrição

Art. 4º O pedido de inscrição será feito por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição, disponibilizada no sítio da EsPCEx na *Internet* (rede mundial de computadores), dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do CA, o qual será publicado juntamente com portaria específica do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) e com o respectivo edital de abertura do CA.

Parágrafo único. A EsPCEx não se responsabiliza por solicitação de inscrição efetuada pela *Internet* e não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou a impressão do boleto de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 5º A ficha de inscrição obedecerá a modelo padronizado e elaborado pela EsPCEx, a ser disponibilizado na *Internet* juntamente com o Manual do Candidato (documento este contendo as informações sobre o CA).

Parágrafo único. Deverão constar dessa ficha:

I - as informações pessoais do(a) candidato(a);

II - a sua opção quanto à organização militar sede de exame (OMSE), dentre as previstas no edital de abertura do CA, onde deseja realizar o CA; e

III - declaração de que aceita, de livre e espontânea vontade, submeter-se às normas do CA e às exigências do curso pretendido e da profissão militar, caso seja matriculado(a), segundo as condições estabelecidas na “Seção V - Da submissão do(a) candidato(a) às normas do Concurso de Admissão e às exigências do curso e da carreira militar”, do “CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO”, destas Instruções.

Art. 6º O(A) candidato(a) que desejar alterar dados de sua inscrição, inclusive OMSE onde deseja realizar o EI, deverá fazê-lo pelo Sistema de Inscrição do Concurso (via *internet*).

§ 1º O(A) candidato(a) que realizar a inscrição conforme o art. 18 destas Instruções poderá solicitar a alteração de dados (via telefone, fax, carta ou pessoalmente) diretamente à EsPCEx.

§ 2º Para a alteração de dados, o(a) candidato(a) deverá cumprir os prazos previstos no Calendário Anual do CA.

§ 3º O(A) candidato(a) deverá certificar-se que a alteração dos dados solicitada foi processada pelo sistema.

Art. 7º O pedido de inscrição será feito por meio eletrônico (*Internet*), no sítio localizado no endereço http://www.espcex.ensino.eb.br, onde o(a) candidato(a) deverá:

I - preencher a ficha de inscrição (cujo modelo conterá os termos do requerimento);

II - imprimir o boleto bancário (Guia de Recolhimento da União - GRU) para o pagamento da taxa e efetuá-lo, se dela não estiver isento em virtude de legislação federal, em uma agência bancária; e

III - ler o Manual do Candidato e outras informações necessárias ao CA disponibilizados na *Internet*.

Art. 8º O(A)s aluno(a)s dos Colégios Militares (CM) realizarão a inscrição para o CA nas mesmas condições que os demais candidato(a)s.

Art. 9º Para efeito destas Instruções, entende-se por:

I - candidato(a) civil: o(a) cidadão(ã) que não pertença ao serviço ativo de Força Armada, Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar; inclui-se, nesse caso, o(a) aluno(a) de Colégio Militar e o integrante da reserva de 2ª classe (R/2) ou não remunerada, seja este aspirante a oficial, guarda-marinha, oficial, praça ou reservista; e

II - candidato(a) militar: o(a) militar incluído(a) no serviço ativo de Força Armada (inclusive o atirador de tiro de guerra, equiparado à praça), de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 10. O(A) candidato(a) militar deverá informar oficialmente a seu comandante, chefe ou diretor sobre o fato de estar inscrito(a) para o CA, para que sejam tomadas as providências decorrentes por parte da instituição a que pertence, de acordo com as respectivas normas.

Art. 11. Competirá ao Comandante da EsPCEx o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas, sendo informado ao(à) candidato(a) e dada publicidade por meio da página na *Internet* (http://www.espcex.ensino.eb.br), das inscrições indeferidas.

Art. 12. A EsPCEx disponibilizará os cartões de confirmação de inscrição (CCI) em seu endereço na *Internet* (http://www.espcex.ensino.eb.br), antes da realização das provas, conforme prazo estipulado no Calendário Anual do CA.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) que tiver sua inscrição processada deverá acessar o referido endereço eletrônico e, mediante inserção do número do seu CPF (mandatório) e da sua senha cadastrada quando da realização da inscrição, imprimir o seu CCI, cuja apresentação é obrigatória por ocasião do EI.

Art. 13. A EsPCEx disponibilizará aos presidentes das comissões de aplicação e fiscalização (CAF), via *Internet*, uma relação do(a)s candidato(a)s inscrito(a)s por local de exame.

Art. 14. O(A) candidato(a) inscrito(a) atestará sua submissão às exigências do CA, não lhe assistindo direito a ressarcimento, de qualquer natureza, decorrente de insucesso em alguma etapa do CA ou de não aproveitamento por falta de vagas.

Art. 15. As informações a serem apresentadas pelo(a) candidato(a) e a taxa que deverá pagar para a sua inscrição somente terão validade para este CA (que abrange o EI), conforme expresso no respectivo edital de abertura.

Art. 16. Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - realizá-la após a data estabelecida no Calendário anual do CA; no caso excepcional de remessa da documentação por via postal, prevista no art. 18 destas Instruções, será considerada a data constante do carimbo de postagem como comprovação da data de envio pelo(a) candidato(a);

II - contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao(à) candidato(a), previstos no art. 3º destas Instruções;

III - deixar de apresentar quaisquer das informações necessárias à inscrição ou apresentá-las contendo imprecisões ou irregularidades; ou

IV - não realizar o pagamento integral da taxa de inscrição ou realizá-lo após o término do prazo previsto no Calendário Anual do CA.

Art. 17. O(A) candidato(a) que contrariar, ocultar ou adulterar qualquer informação relativa às condições exigidas para a inscrição e matrícula - constantes do artigo 3º destas Instruções - será considerado(a) inabilitado(a), em qualquer etapa do CA, sendo dele eliminado(a) e excluído(a), tão logo seja descoberta e comprovada a irregularidade.

Parágrafo único. Caso o problema não seja constatado antes da data da matrícula e esta for efetuada, o(a) aluno(a) enquadrado(a) nessa situação será excluído(a) e desligado(a) do curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico da EsPCEx, em caráter irrevogável e em qualquer época. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções disciplinares cabíveis ou a responderem a inquérito policial, se houver indício de crime.

Art. 18. Excepcionalmente, caso não tenha acesso à *Internet*, o(a) candidato(a) poderá solicitar (via telefone, fax, carta ou pessoalmente) diretamente à EsPCEx, a remessa da ficha de inscrição e do Manual do Candidato até a data limite prevista no Calendário Anual do CA.

Seção III
Da Taxa de Inscrição

Art. 19. A taxa de inscrição, cujo valor será fixado anualmente pelo DECEx, destina-se a cobrir as despesas da EsPCEx com a realização do CA.

Art. 20. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado, até a data limite estabelecida no Calendário Anual do CA, por meio de boleto bancário (GRU), cujo formulário será disponibilizado no sítio da EsPCEx na *Internet*, no endereço http://www.espcex.ensino.eb.br, juntamente com a ficha de inscrição.

§ 1º Excepcionalmente, no caso de solicitar a inscrição diretamente à EsPCEx, conforme o disposto na Seção II do Capítulo II destas Instruções, o(a) candidato(a) receberá o boleto bancário por via postal, juntamente com o formulário da ficha de inscrição. Nesse caso, a data limite para pagamento continuará sendo a mesma estabelecida no Calendário Anual do CA.

§ 2º A responsabilidade pela quitação da taxa é exclusiva do(a) candidato(a), não sendo aceito como justificativa para o não pagamento: o agendamento sem a devida provisão na data de vencimento, boletos fraudados por código malicioso (vírus, *malwares*), greve bancária, dentre outros motivos.

§ 3º A taxa de inscrição paga até a data de vencimento, mesmo que processada em data posterior pelo sistema bancário, será considerada quitada.

Art. 21. Nenhum(a) candidato(a) tem assegurado(a) qualquer direito de restituição da taxa de inscrição.

Art. 22. Têm direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição o(a)s candidato(a)s enquadrado(a)s em uma das seguintes situações, desde que apresentem os documentos comprobatórios dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do CA:

I - filho(a)s menores de ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial incapacitados em ação, em consequência de sua participação efetiva em operações bélicas, como integrante da Força do Exército, da Força Expedicionária Brasileira (FEB), da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra ou da Marinha Mercante, de acordo com a Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, e o Decreto nº 26.992, de 1949, desde que apresentem, anexo ao requerimento, os seguintes documentos comprobatórios:

a) certidão de nascimento ou casamento, documentos referentes à tutela, adoção, termos de guarda e responsabilidade ou outras expedidas pelo juiz; e

b) comprovante de participação de seu genitor(a) ou responsável na Segunda Guerra Mundial.

II - o(a)s candidato(a)s que comprovarem viver em situação de pobreza, mediante simples declaração, conforme modelo apresentado no Manual do Candidato, sob as penas da lei, nos termos da

Lei nº 7.115, de 1983, com amparo na decisão judicial do processo 2006.81.00.013706-4, da 10ª Vara da Justiça Federal de Fortaleza; ou

III - estiver amparado(a) pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, por estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007, devendo a isenção ser solicitada mediante requerimento do(a) candidato(a), contendo indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico, e declaração de que atende à condição estabelecida do referido decreto.

§ 1º O(A) candidato(a) enquadrado(a) nas situações previstas no *caput* deste artigo deverá, para fazer jus à isenção, enviar, via correio, correspondência com Aviso de Recebimento (AR), diretamente para a Seção de Concurso da EsPCEx, dentro do prazo previsto no Calendário Anual do CA, expondo claramente os motivos de sua solicitação - de acordo com o modelo previsto no Manual do Candidato - juntamente com o amparo legal e os documentos comprobatórios.

§ 2º Cada pedido de isenção será analisado e julgado pela Seção de Concurso da EsPCEx. A relação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos será divulgada, no sítio da EsPCEx, de acordo com a data prevista no Calendário Anual do CA.

§ 3º Em caso de indeferimento, o(a) candidato(a) que assim o desejar poderá interpor recurso ao Comandante da EsPCEx, no prazo estabelecido no Calendário Anual do CA. O recurso deverá obedecer a modelo disponibilizado no Manual do Candidato e ser remetido à Seção de Concurso da EsPCEx, via correio. Para efeito de comprovação da tempestividade da postagem do recurso, prevista neste parágrafo, valerá a data do carimbo dos Correios.

§ 4º A relação dos recursos enviados ao Comandante da EsPCEx, que tenham sido deferidos ou indeferidos por esta autoridade, será divulgada, no sítio da EsPCEx, de acordo com a data prevista no Calendário Anual do CA.

§ 5º As informações prestadas na declaração de isenção são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), bem como a documentação apresentada, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do concurso e outras penalidades legais, conforme os art. 297 e 298 do Código Penal.

§ 6º O(A) candidato(a) que solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição deve inscrever-se normalmente no CA, imprimir a GRU e aguardar a solução de seu requerimento e/ou de seu recurso. Caso o requerimento de isenção de pagamento e o recurso sejam indeferidos e o(a) candidato(a) deseje efetivar sua inscrição, deverá efetuar normalmente o pagamento da GRU.

Seção IV
Do Curso

Art. 23. O curso, de nível superior, será realizado em 5 (cinco) anos em regime de internato; nas instalações da EsPCEx, em Campinas-SP, com duração de 1 (um) ano, onde o(a) militar em formação recebe o título de aluno(a); e nas instalações da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), na cidade de Resende-RJ, com a duração de 4 (quatro) anos, onde o(a) militar em formação recebe o título de cadete.

§ 1º Durante a realização do curso na AMAN, o cadete do sexo masculino optará por um dos seguintes cursos: Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia, Comunicações, Intendência e Material Bélico. Essa escolha será subordinada ao rendimento escolar, dentro dos percentuais estabelecidos pelo Estado-Maior do Exército, conforme o preconizado pelo Regimento Interno da AMAN.

§ 2º A cadete do sexo feminino, no processo de escolha, somente poderá optar pelos cursos de Intendência ou de Material Bélico.

§ 3º O curso será composto de uma série de disciplinas acadêmicas e disciplinas militares, com carga teórica e prática.

§ 4º O(A)s concluintes serão declarado(a)s Aspirantes a Oficial, sendo-lhes conferida, após a colação de grau, a graduação de Bacharel em Ciências Militares.

§ 5º Em caso de constatação e comprovação médica do estado de gravidez, durante a realização do curso, e visando a preservação do estado de saúde da gestante e do bebê, a aluna/cadete deverá ter a sua matrícula trancada *ex-officio*, conforme preconizado pelo Regulamento da respectiva escola.

Seção V
Da Submissão do(a) Candidato(a) às Normas do Concurso de Admissão e às Exigências do Curso e da Carreira Militar

Art. 24. Ao solicitar sua inscrição, o(a) candidato(a) estará atestando que aceita submeter-se, voluntariamente:

I - às normas do CA, não lhe assistindo direito a qualquer tipo de ressarcimento decorrente de indeferimento de inscrição, insucesso na seleção ou não aproveitamento por falta de vagas;

II - às exigências do curso pretendido, caso seja aprovado(a), e que possui condições para acompanhar os trabalhos escolares, inclusive em atividades de campo, exercícios, manobras e demais atividades características das instituições militares, considerando que a atividade militar exige disciplina e disponibilidade integral de seus componentes em qualquer horário e em qualquer dia do ano, não podendo o(a) militar esquivar-se desse compromisso;

III - às exigências físicas a que serão submetidos no decorrer do curso, no qual serão preparados e submetidos a testes físicos periódicos, com exercícios, atividades e índices diferenciados daqueles exigidos por ocasião do concurso de admissão; e

IV - às exigências futuras da carreira militar, caso conclua o 1º ano do curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico, na EsPCEx com aproveitamento, seja matriculado(a) na AMAN e declarado(a) aspirante a oficial do Exército Brasileiro, podendo ser classificado(a) em qualquer OM do território nacional ou do estrangeiro, ser movimentado(a) para outras sedes e designado(a) para atividades diferentes das relacionadas à sua especialização, de acordo com as necessidades do Exército, conforme o que prescreve o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50).

Art. 25. O(A) candidato(a) deverá estar ciente de que, se for aprovado(a) e classificado(a) no CA, matriculado(a) na EsPCEx, tendo concluído seus estudos com aproveitamento na AMAN, aprovado(a) no estágio probatório de aspirante a oficial e vindo a ser promovido(a) a Oficial do Exército Brasileiro, estará sujeito às prescrições dos art. nº 115 e 116 do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de

1980), caso venha a pedir demissão do Exército com menos de 5 (cinco) anos de oficialato. Nessa situação, terá que indenizar a União pelas despesas realizadas com a sua preparação e formação.

CAPÍTULO III
DAS ETAPAS E ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I
Das Fases e Etapas do Concurso de Admissão

Art. 26. O CA para a matrícula será constituído de duas fases. A 1ª fase, em âmbito nacional e de caráter eliminatório e classificatório, abrange o EI. A 2ª fase, de caráter apenas eliminatório, destina-se à verificação dos requisitos biográficos exigidos aos(às) candidato(a)s e à realização da Inspeção de Saúde (IS) e do EAF.

Art. 27. O EI, como parte do CA, visa à seleção intelectual e classificação dos(as) candidato(a)s; será realizado, simultaneamente, em localidades distribuídas por todas as regiões do território nacional, selecionando o(a)s candidato(a)s que demonstrarem possuir capacidade intelectual e conhecimentos fundamentais para acompanhar os estudos durante a realização do curso na EsPCEx.

Art. 28. O CA para matrícula na EsPCEx compõe-se das seguintes fases e etapas:

I - 1ª fase (realizada nas Guarnição de Exame e nas OMSE):

a) exame intelectual.

II - 2ª fase (realizada na EsPCEx):

a) comprovação dos requisitos biográficos pelos(as) candidato(a)s;

b) inspeção de saúde; e

c) exame de aptidão física.

Seção II
Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão

Art. 29. O EI será executado sob a responsabilidade das guarnições de exame (Gu Exm) e OMSE, designadas na mesma portaria do DECEx relativa ao Calendário Anual do CA. As JISE (Junta de Inspeção de Saúde Especial) e JISR (Junta de Inspeção de Saúde de Recurso), responsáveis pela condução das IS e Inspeções de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), serão nomeadas pela 2ª Região Militar.

Parágrafo único. A IS e o EAF serão executados sob responsabilidade da EsPCEx.

Art. 30. O(A) candidato(a) realizará as provas do EI nas datas e horários estabelecidos no Calendário Anual do CA, em local sob responsabilidade da OMSE escolhida no ato de sua inscrição, desde que tenha sido confirmado em seu CCI.

Art. 31. Caberá à EsPCEx a elaboração e divulgação dos espelhos dos cartões resposta, das notas das provas objetivas; nota mediana de cada uma das provas objetivas; da listagem, em ordem alfabética, do(a)s candidato(a)s apto(a)s à correção da Redação e da listagem final do(a)s aprovado(a)s no EI, especificando o(a)s classificado(a)s dentro do número de vagas para o curso e os que forem incluído(a)s na majoração. Tais listagens deverão ser disponibilizadas na *Internet*, no endereço eletrônico http://www.espcex.ensino.eb.br, juntamente com o aviso de convocação do(a)s candidato(a)s selecionado(a)s para se apresentarem às demais etapas do CA.

Art. 32. O(A)s candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a)s no EI, bem como os incluído(a)s na majoração que forem convocado(a)s em função de ausências ou eliminações, serão submetidos à IS, na EsPCEx, em data definida no Calendário Anual do CA. Em seguida, caso sejam aprovados nesta última, farão o EAF. A falta a qualquer dessas etapas acarretará a exclusão do(a) candidato(a) do CA.

Art. 33. A majoração (lista de reservas), quando existir, será estabelecida pela EsPCEx e destina-se a recompletar o número total de candidato(a)s a serem selecionado(a)s dentro do número de vagas estabelecido pelo Estado-Maior do Exército, em caso de desistências ou reprovações (inaptidões ou contraindicações) de candidato(a)s em quaisquer das etapas do CA, respeitando-se as vagas destinadas ao sexo masculino e feminino.

Parágrafo único. As vagas do(a)s candidato(a)s classificado(a)s que solicitarem adiamento de matrícula não serão preenchidas pela majoração.

Art. 34. Logo após a apresentação na EsPCEx e antes da matrícula, serão realizados a IS, o EAF e a comprovação biográfica de todos o(a)s candidato(a)s convocado(a)s.

Art. 35. A classificação do EI será expressa com base na ordem decrescente da nota final do exame intelectual (NFEI), em duas listas, uma para o sexo masculino e outra para o sexo feminino.

Seção III
Dos Critérios de Desempate

Art. 36. Em caso de igualdade na classificação, ou seja, mesma NFEI, para mais de um(a) candidato(a), para cada uma das listas de classificação, masculino ou feminino, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade:

I - maior nota na prova de Português;

II - maior nota na prova de Matemática;

III - maior nota na prova de História;

IV - maior nota na prova de Geografia;

V - maior nota na prova de Inglês;

VI - maior nota na prova de Física; ou

VII - maior nota na prova de Química.

Parágrafo único. Caso persista o empate, depois de utilizados os critérios dos incisos de I a VII deste artigo, será mais bem classificado(a) o(a) candidato(a) que possuir maior idade, considerando a data e o horário do nascimento.

Seção IV
Da Publicação dos Editais

Art. 37. A EsPCEx providenciará a publicação em Diário Oficial da União (DOU) do edital de abertura, contendo todas as informações do CA, bem como o do resultado do EI; e do edital de homologação do resultado do CA.

Art. 38. Não será fornecido ao(à) candidato(a) qualquer documento comprobatório de aprovação no CA, valendo, para esse fim, a homologação publicada no DOU.

CAPÍTULO IV
DO EXAME INTELECTUAL

Seção I
Da Constituição do Exame Intelectual e das Provas

Art. 39. O EI é composto de provas escritas, realizadas em 2 (dois) dias consecutivos e aplicadas a todo(a)s o(a)s candidato(a)s inscrito(a)s, versando sobre os assuntos relacionados no edital de abertura do CA e no Manual do Candidato. As provas se distribuem nos seguintes módulos:

I - 1º dia - módulo aplicado em um único período de tempo, sem intervalos, composto das provas de Português (com 20 questões objetivas e peso 2), Redação (questão discursiva), Física (com 12 questões objetivas e peso 1) e Química (com 12 questões objetivas e peso 1); e

II - 2º dia - módulo aplicado num único período de tempo, sem intervalos, composto das provas de Matemática (com 20 questões objetivas e peso 2), Geografia (com 12 questões objetivas e peso 1), História (com 12 questões objetivas e peso 1) e Inglês (com 12 questões objetivas e peso 1).

Parágrafo único. A prova de Redação terá apenas caráter eliminatório.

Art. 40. Por ocasião da realização das provas, cada candidato(a) receberá:

I - um caderno de questões constando em sua capa um dos três modelos de provas possíveis, identificados por meio de uma letra do alfabeto;

II - o cartão de respostas que terá impresso em seu corpo, além da letra correspondente ao modelo de prova, o nome e número de inscrição do(a) candidato(a); e

III - se for o caso, a folha de redação, com seu nome e número de inscrição já impressos.

§ 1º Ao receber o material acima referido, o(a) candidato(a) deverá conferir e informar ao fiscal, caso os dados impressos em seu cartão de respostas e/ou folha de redação não estejam corretos e, ainda, exigir que o caderno de questões recebido tenha a letra referente ao modelo de prova igual àquela constante em seu cartão de respostas, sob pena de prejuízo irreparável ao seu resultado no EI.

§ 2º Os diferentes modelos de prova têm como objetivo tão somente alterar a ordem das questões, não se constituindo em prova com qualquer diferença, seja no tocante ao conteúdo das questões, seja no tocante ao grau de dificuldade.

Art. 41. O(A) candidato(a) deverá assinalar suas respostas às questões objetivas das provas nos cartões de respostas, que serão os únicos documentos válidos para a correção, utilizando caneta esferográfica de tinta azul ou preta. Esse cartão de respostas não deverá ser rasurado ou amassado, pois não poderá, em nenhuma hipótese, ser substituído devido a erro do(a) candidato(a).

Art. 42. Os prejuízos advindos de marcações incorretas nos cartões de respostas serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a). Serão consideradas marcações incorretas as que forem feitas com qualquer outra caneta que não seja esferográfica de tinta azul ou preta e que estiverem em desacordo com estas Instruções e com os modelos dos cartões de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campo de marcação não preenchido integralmente, marcas externas às quadrículas, indícios de marcações apagadas, uso de lápis, dentre outras. As marcações incorretas ou a utilização de qualquer outro tipo de caneta poderá acarretar erro de leitura por parte do equipamento usado na correção, cabendo ao(à) candidato(a) a responsabilidade pela consequente pontuação 0,000 (zero vírgula zero zero zero) atribuída à respectiva questão ou item da prova.

Parágrafo único. São de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) os prejuízos advindos da não conferência:

I - quando do recebimento do seu cartão de respostas e folha de redação, deixando de verificar se tais documentos têm a numeração igual ao do seu número de inscrição; e

II - quando do recebimento do caderno de questões, se a letra referente ao modelo de prova, constante de sua capa, é a mesma de seu cartão de respostas.

Art. 43. Na realização da prova de Redação, o(a) candidato(a) deverá utilizar apenas caneta esferográfica de tinta azul ou preta. Em caso de utilização de caneta de outra cor ou lápis, a redação não será corrigida e será atribuída ao(à) candidato(a) a pontuação 0,000 (zero vírgula zero zero zero) nessa prova e o(a) candidato(a) será automaticamente considerado(a) “inapto(a)”.

Art. 44. As questões das provas serão formuladas de modo a se verificar a capacidade do(a) candidato(a) de elaborar raciocínios, evitando-se, em princípio, a simples memorização.

Art. 45. Durante a realização das provas, não será permitido:

I - qualquer espécie de consulta pelo(a) candidato(a); ou

II - o acesso à sala de prova de candidata lactante conduzindo o bebê. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, além de informar previamente a sua Gu Exm, deverá se fazer acompanhar de um único adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. Não haverá acréscimo no tempo de realização da prova.

Seção II
Dos Procedimentos nos Locais de Provas, da sua Organização, Datas e Horários

Art. 46. A aplicação das provas do EI será feita nos locais preparados pelas OMSE, em suas próprias instalações ou em outros locais sob sua responsabilidade, nas datas e nos horários estabelecidos no Calendário Anual do CA, conforme o horário oficial de Brasília.

Art. 47. O local destinado a cada candidato(a) para a realização do EI constará de seu CCI.

§ 1º O(A) candidato(a) somente poderá realizar o EI na OMSE escolhida por ele quando da inscrição ou retificação, via Sistema de Inscrição do Concurso, até a data prevista no Calendário Anual do CA, devendo observar o endereço constante de seu CCI.

§ 2º Em função da quantidade de candidato(a)s inscrito(a)s na OMSE, o(a) candidato(a) poderá ter seu local de prova alterado, desde que o novo local seja na mesma cidade indicada quando de sua inscrição. Tal alteração, se ocorrer, constará do seu CCI.

Art. 48. São de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) a identificação correta de seu local de realização da prova, de acordo com os dados constantes do seu CCI, bem como o seu comparecimento a esse local, nas datas e horários determinados, de acordo com o edital de abertura do CA.

Art. 49. O(A) candidato(a) que efetuar a inscrição conforme o art. 18 receberá o seu CCI pelos correios.

Art. 50. Recomenda-se que o(a) candidato(a) compareça ao local designado (local de prova) com antecedência de, pelo menos, 1h30 (uma hora e trinta minutos), em relação ao início do tempo destinado à realização das provas do concurso, em cada uma das datas previstas, considerando o horário oficial de Brasília, munido do seu documento de identificação, de seu CCI e do material permitido para resolução das questões e marcação das respostas. Tal antecedência é imprescindível para a organização dos locais do concurso, permitindo condições para que o(a)s candidato(a)s sejam orientado(a)s e distribuído(a)s nos seus lugares, ficando em condições de iniciarem as provas nos horários previstos.

Art. 51. O CCI ficará disponível no sítio da EsPCEx para acesso e nova impressão, se houver necessidade, até o horário de fechamento dos portões por ocasião da realização da última prova do EI. O documento apresentado será conferido pelo pessoal encarregado da aplicação dos exames e, se constatada a sua inconsistência ou falsidade, o(a) candidato(a) responsável poderá responder criminalmente pelo ato.

Art. 52. Os portões de acesso aos locais de provas serão fechados 1 (uma) hora antes do seu início, conforme previsto no Calendário Anual do CA e no respectivo edital de abertura, considerando o horário oficial de Brasília, momento a partir do qual não mais será permitida a entrada de candidato(a)s.

Art. 53. O(A) candidato(a) deverá comparecer aos locais de realização do EI com trajes compatíveis com a atividade, não podendo utilizar gorro, chapéu, boné, viseira, cachecol e outros, devendo os cabelos e as orelhas do(a) candidato(a) estarem sempre visíveis; caso contrário, sua entrada será impedida no local do exame. Entende-se por trajes compatíveis o(a) candidato(a) estar utilizando, no mínimo, calçado, bermuda ou saia na altura do joelho e camiseta de manga curta.

Parágrafo único. O(A)s candidato(a)s militares poderão realizar as provas do EI em trajes civis.

Art. 54. O não comparecimento, por qualquer motivo, para a realização da prova implicará na eliminação automática do(a) candidato(a) Não haverá segunda chamada para a realização de qualquer uma das provas.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) que faltar a qualquer um dos dias de prova não poderá, em hipótese alguma, sob qualquer argumento, realizar as provas do(s) dia(s) subsequente(s).

Seção III
Da Identificação do(a) Candidato(a)

Art. 55. Somente será admitido(a) no local de prova, para o(a) qual esteja designado(a), o(a) candidato(a) inscrito(a) no concurso, o(a) qual deverá apresentar à Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), além do CCI, o original de um dos seguintes documentos de identificação, dentro do seu período de validade: Carteira de Identidade expedida pela Marinha do Brasil, Exército Brasileiro, Aeronáutica, Secretaria Estadual de Segurança Pública, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar ou por órgãos fiscalizadores de exercício profissional (tais como ordens e conselhos); Carteira Funcional do Ministério Público; Carteira Funcional expedida por órgão público que, por lei federal, seja válida como identidade; Carteira de Trabalho; Passaporte da República Federativa do Brasil ou Carteira Nacional de Habilitação, com fotografia.

Art. 56. Será exigida a apresentação do documento de identificação original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas. Também não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos (crachás, identidade funcional, título de eleitor, Carteira Nacional de Habilitação sem fotografia, etc.) diferentes dos estabelecidos no artigo anterior. O documento deverá estar em perfeitas condições, atualizado e a fotografia deve ser recente, de forma a permitir, com clareza, a identificação do(a) candidato(a). Caso o(a) candidato(a) não possua nenhum dos tipos de documentos citados no art. 55 anterior, deverá providenciar a obtenção de um deles até a data da realização do concurso. Não será aceito, em qualquer hipótese, boletim ou registro de ocorrência em substituição ao documento de identificação.

Seção IV
Do Material Permitido nos Locais de Provas e das Restrições de Comunicação

Art. 57. Para a realização das provas, o(a) candidato(a) somente poderá conduzir e utilizar o seguinte material: lápis (apenas para rascunho), borracha, régua, prancheta sem qualquer tipo de inscrição e/ou equipamento eletrônico e canetas esferográficas de tinta preta e azul. O material não poderá conter qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo) e as de graduações (régua). Caso o local permita, o presidente da CAF poderá autorizar a condução pelo(a) candidato(a), até o local de prova, de bebidas não alcoólicas, barra de cereal, biscoitos e doces para serem consumidos durante a realização das provas.

Art. 58. Não será permitido ao(à) candidato(a) adentrar aos locais de provas portando armas, gorros, chapéus, bonés ou similares, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, bem como qualquer outro item diferente do listado como autorizado. Também, não lhe será permitido portar aparelhos eletroeletrônicos, tais como máquinas calculadoras ou similares, telefones celulares, aparelhos radiotransmissores, receptores de mensagens, relógios inteligentes, gravadores ou qualquer tipo de material que não os autorizados nestas Instruções.

Art. 59. A CAF poderá vetar o uso de outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto a possibilidades de cálculos ou de recebimento de mensagens de qualquer natureza pelo(a) candidato(a).

Art. 60. Não serão permitidos durante a realização das provas:

I - o empréstimo de material de qualquer pessoa para candidato(a), ou entre candidato(a)s; e

II - a comunicação entre candidato(a)s.

Art. 61. Os encarregados da aplicação do EI não se responsabilizarão pela guarda de material do(a) candidato(a), cabendo a este conduzir apenas o que for permitido para o local de prova.

Seção V
Da Aplicação das Provas

Art. 62. Em cada local de exame, a aplicação das provas será conduzida por uma CAF, constituída de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI), aprovadas pela Portaria nº 045-DECEx, de 2010, alteradas pela Portaria nº 095-DECEx, de 2011, e nomeada pelo comandante da Gu Exm.

Art. 63. As CAF procederão conforme orientações particulares emitidas pela EsPCEx, sendo-lhes vedado o empréstimo ou cessão de qualquer material ao(à) candidato(a).

Art. 64. Ao terminar sua prova, o(a) candidato(a) deverá sinalizar para o fiscal de prova e aguardar em seu local, sentado(a), até que o fiscal venha recolher o seu cartão de respostas e/ou sua folha de redação.

§ 1º Após a entrega, pelo(a) candidato(a), do cartão de respostas e/ou da sua folha de redação ao fiscal de prova, não será permitida qualquer alteração no cartão de respostas e/ou na folha de redação, ainda que não tenha transcorrido o tempo total de prova.

§ 2º Transcorrido o tempo total de prova, não será permitida qualquer alteração nos documentos citados no *caput* deste artigo.

Art. 65. O(A)s candidato(a)s somente poderão sair do local da prova após transcorridos dois terços do tempo total destinado à sua realização.

Art. 66. Os cadernos de questões ficarão com o(a)s candidato(a)s depois da realização das provas, de acordo com normas estabelecidas pela EsPCEx.

Art. 67. Tendo em vista o processo de correção e apuração da NFEI, os cartões de respostas serão lidos por meio eletrônico e as folhas de redação serão identificadas de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 83 destas Instruções.

Seção VI
Da Reprovação no Exame Intelectual e Eliminação do Concurso de Admissão

Art. 68. Será considerado(a) reprovado(a) no EI e eliminado(a) do CA o(a) candidato(a) que for enquadrado(a) em uma ou mais das seguintes situações:

I - não obter nota igual ou superior à nota mediana, calculada sobre o todo o universo de candidato(a)s, quer seja masculino ou feminino, de cada uma das provas: Física; Química; Geografia; História; Matemática; Português; e Inglês;

II - for considerado(a) inapto(a) na prova de Redação (nota inferior a 50,000);

III - utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a resolução de prova (“cola”, material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc.);

IV - fazer rasuras ou marcações indevidas no cartão de respostas ou na folha de redação, seja com o intuito de identificá-los para outrem, seja por erro de preenchimento, ou, ainda, assinar fora dos locais para isso destinados nesses documentos;

V - contrariar determinações da CAF ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização da prova, a critério único da CAF. Tal fato não isenta o(a) candidato(a), de acordo com a gravidade da indisciplina, de vir a ser autuado na forma da lei;

VI - faltar a qualquer uma das provas ou chegar ao local de prova após o horário previsto para o fechamento dos seus portões, ainda que por motivo de força maior;

VII - deixar de entregar ou recusar-se a entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado para a sua realização;

VIII - não assinar o cartão de respostas, no local reservado para isso;

IX - afastar-se do local de prova, durante ou após o período de sua realização, portando o cartão de respostas, folha de redação e/ou folhas de rascunho;

X - deixar de requerer ao Fiscal de prova a substituição do caderno de questões, folha de redação e/ou cartão de respostas nos seguintes casos:

a) cartão de respostas e/ou folha de redação com numeração diferente de seu número de inscrição; e

b) caderno de questões com a letra referente ao modelo de prova, constante de sua capa, diferente daquela que consta em seu cartão de respostas;

XI - deixar de apresentar, por ocasião de sua entrada no local de provas do concurso, ou durante a realização de prova, o original do seu documento de identificação, de acordo com um dos tipos previstos no art. 55 destas Instruções, ou apresentá-lo com adulterações.

Art. 69. Os valores das medianas de cada uma das provas serão divulgados na data prevista no Calendário Anual do CA.

Seção VII
Dos Gabaritos e dos Pedidos de Revisão

Art. 70. O gabarito das questões objetivas de cada prova do EI será divulgado pela EsPCEx, por meio da *Internet*, no endereço eletrônico http://www.espcex.ensino.eb.br, de acordo com o Calendário Anual do CA.

Art. 71. Os gabaritos ficarão à disposição do(a)s candidato(a)s na *Internet* - no mesmo endereço citado no artigo anterior destas Instruções, até o término da correção das provas e do processamento dos pedidos de revisão. Se houver necessidade de retificações nos gabaritos, as versões atualizadas dos mesmos substituirão as que sofrerem alterações.

Art. 72. O(A) candidato(a) terá assegurado(a) o direito de solicitar revisão do gabarito das questões objetivas de cada uma das provas que realizar, por meio de um Pedido de Revisão, estando o prazo máximo de encaminhamento previsto no Calendário Anual do CA.

§ 1º O Pedido de Revisão somente poderá ser encaminhado individualmente pelos Correios (um pedido por candidato por envelope), via SEDEX, com Aviso de Recebimento (AR), diretamente para a Seção de Concurso da EsPCEx. Será aceito apenas um único pedido de revisão de gabarito(s) por candidato(a), que deverá abranger todas as questões contestadas. O(A) candidato(a) deverá especificar os itens das questões a serem revistas, seguindo fielmente o modelo apresentado no sítio da EsPCEx na *Internet*.

§ 2º Não serão aceitos pedidos de revisão enviados por outros meios, além de SEDEX com AR pelos Correios, ou endereçados para outros setores da EsPCEx que não à Seção de Concurso da EsPCEx, ou enviados por mais de um candidato(a) num mesmo envelope, ou, ainda, postados fora do prazo estabelecido.

§ 3º As respostas aos pedidos de revisão constantes do *caput* deste artigo serão disponibilizadas para consulta individual aos(às) candidato(a)s solicitantes, por meio da *Internet*, no sítio da EsPCEx, em datas estabelecidas no Calendário Anual do CA.

Art. 73. Após verificar o seu cartão de respostas e a sua folha de correção da redação que estarão disponíveis para consulta na *Internet* (http://www.espcex.ensino.eb.br), o(a) candidato(a) poderá encaminhar pedidos de revisão, dentro dos prazos previstos no Calendário Anual do CA e de acordo com as mesmas exigências estabelecidas no artigo anterior destas Instruções, previstas para os gabaritos das questões objetivas.

Art. 74. Serão indeferidos os pedidos de revisão que forem inconsistentes, sem fundamentação, genéricos ou que contrariem qualquer dispositivo destas Instruções.

Art. 75. Se, dos pedidos de revisão das questões objetivas, resultar anulação de questões e/ou itens de prova do EI, a pontuação correspondente será atribuída a todo(a)s o(a)s candidato(a)s, independentemente de terem recorrido ou não. Se houver, por força de impugnações, alteração do gabarito preliminarmente divulgado, os cartões de respostas de todos o(a)s candidato(a)s serão recorrigidos de acordo com o gabarito definitivo. Em nenhuma hipótese o total de questões e/ou itens de cada uma das partes das provas sofrerá alterações; isto é, o divisor será o correspondente ao número total inicialmente previsto de questões de cada parte.

Art. 76. Serão considerados todos os pedidos de revisão que atenderem às exigências destas Instruções e de acordo com os modelos constantes do Manual do Candidato; os demais pedidos de revisão, que estiverem em desacordo com tais documentos, serão desconsiderados. Para fins de comprovação de sua tempestividade, será considerada a data constante do carimbo de postagem do SEDEX (com AR) na agência dos Correios. As respostas aos pedidos serão disponibilizadas para consulta individual aos(às) candidato(a)s solicitantes por meio da *Internet*, no sítio da EsPCEx, ou por carta, se for o caso.

Art. 77. Não é facultado ao(à) candidato(a) interpor recursos administrativos quanto à solução do pedido de revisão de prova expedida pela banca de professores.

Seção VIII
Da Correção e do Resultado Final

Art. 78. Todo(a)s o(a)s candidato(a)s terão as questões objetivas de suas provas corrigidas por meio de processamento eletrônico.

Art. 79. Na correção dos cartões de respostas, as questões ou itens serão considerados errados e, portanto, não computados como acertos quando:

I - a resposta assinalada pelo(a) candidato(a) for diferente daquela listada como correta no gabarito;

II - o(a) candidato(a) assinalar mais de uma opção;

III - o(a) candidato(a) deixar de assinalar alguma opção;

IV - houver rasuras; ou

V - a marcação dos alvéolos não estiver em conformidade com as instruções constantes das provas.

Art. 80. O resultado da correção de cada prova será expresso por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 100 (cem), resultante da transformação dos escores obtidos pelo(a) candidato(a), calculado com aproximação de milésimos.

Art. 81. Somente serão corrigidas as provas de Redação do(a)s candidato(a)s que obtiverem nota igual ou superior à nota mediana de cada uma das demais provas do concurso, limitadas ao(à)s candidato(a)s classificado(a)s em até 3 (três) vezes o número de vagas de cada sexo (masculino/feminino) mais 100 (cem) posições, respeitados os empates na última colocação.

§ 1º A prova de Redação terá apenas caráter eliminatório, não sendo seu grau computado no cálculo da NFEI para a classificação do(a)s candidato(a)s.

§ 2º Na prova de Redação será atribuído o conceito "apto(a)" a todos o(a)s candidato(a)s que obtiverem grau igual ou superior a 50,000 (cinquenta vírgula zero zero zero); e o conceito "inapto(a)" àqueles que obtiverem grau inferior a 50,000 (cinquenta vírgula zero zero zero).

§ 3º O(A)s candidato(a)s "inapto(a)s" nessa prova serão considerado(a)s reprovado(a)s no CA e eliminado(a)s, mesmo que aprovado(a)s em todas as demais provas.

Art. 82. Além da restrição expressa no artigo anterior, será atribuído o grau 0,0 (zero vírgula zero) na prova de Redação ao(à) candidato(a) que apresentar o seu texto:

I - com fuga total do tema proposto;

II - com modalidade textual diferente da proposta;

III - ilegível, isto é, que não pode ser lido;

IV - com linguagem e/ou texto incompreensível, isto é, o vocabulário não pode ser compreendido;

V - em forma de poema ou outra que não em prosa; e

VI - menos de 17 (dezessete) ou mais do que 38 (trinta e oito) linhas.

Parágrafo único. Os critérios a serem utilizados na correção da redação, os valores de cada item que compõe a tabela de correção, bem como a grade de penalizações por erros cometidos pelo(a) candidato(a), encontram-se disponíveis, anexo, ao Edital de Abertura e ao Manual do Candidato.

Art. 83. A redação será corrigida por uma banca de professores, selecionada e designada pela EsPCEx. Por motivo de sigilo e segurança, a banca de professores, em_nenhuma ocasião, tomará conhecimento do autor da redação.

Parágrafo único. A folha de redação será identificada pelo número de inscrição e nome do(a) candidato(a) em campo específico que será destacado antes do envio das redações à banca de professores.

Art. 84. A NFEI de cada candidato será expressa por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 100 (cem), com aproximação de milésimos, e obtida pela média aritmética ponderada das notas que obtiver em cada uma das provas do concurso: Nota de Física (NF), Nota de Química (NQ), Nota de Geografia (NG), Nota de História (NH), Nota de Matemática (NM), Nota de Português (NP) e Nota de Inglês (NI). O cálculo para obtenção da NFEI será efetuado por meio da seguinte fórmula:

$$NFEI = \frac{NF + NQ + NH + NG + NI + 2\,(NM) + 2\,(NP)}{9}$$

Parágrafo único. A Nota de Redação (NR), por ter apenas caráter eliminatório, será expressa pelo conceito “apto”, quando igual ou superior a 50,000 (cinquenta vírgula zero zero zero), ou “inapto”, quando inferior a 50,000 (cinquenta vírgula zero zero zero), não sendo utilizada para cálculo da NFEI.

Seção IX
Da Divulgação do Resultado do Exame Intelectual

Art. 85. A EsPCEx divulgará pela *Internet* - no endereço eletrônico http://www.espcex.eb.mil.br - a listagem dos(as) aprovados(as) e classificados(as) no EI, bem como os da

majoração, indicando a classificação e a NFEI do(a) candidato(a), sendo também publicado no Diário Oficial da União (DOU), para fins de homologação.

Art. 86. O(A) candidato(a) não será notificado(a) diretamente pela EsPCEx sobre o resultado do EI, sendo de sua responsabilidade consultar o sítio da Escola na *Internet***,** no endereço http://www.espcex.eb.mil.br, conforme Calendário Anual do CA.

Art. 87. Eventuais comunicações poderão ser realizadas via *e-mail* cadastrado pelo(a) candidato(a) quando da sua inscrição, sendo que as mesmas têm caráter apenas informativo e não oficial.

Art. 88. Serão divulgados os resultados de todo(a)s o(a)s candidato(a)s do EI.

Art. 89. Os espelhos das correções das provas de redação, espelhos dos cartões de respostas, bem como as respostas aos pedidos de revisão serão disponibilizados no sítio da Escola na *Internet*, no Sistema de Inscrição do Concurso, no endereço http://www.espcex.eb.mil.br, em data estabelecida no Calendário Anual do CA.

CAPÍTULO V
DA APRESENTAÇÃO PARA AS DEMAIS ETAPAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I
Da Apresentação na EsPCEx do(a)s Candidato(a)s Convocado(a)s

Art. 90. O(A)s candidato(a)s aprovado(a)s deverão se apresentar na EsPCEx para a realização das demais etapas da 2ª fase, no período estabelecido no Calendário Anual do CA.

§ 1º A convocação de candidatos poderá ser realizada em quantidade superior ao número de vagas previstas para o CA.

§ 2º Os candidatos majorados convocados serão submetidos normalmente a todas as etapas previstas na segunda fase do CA, sendo matriculados caso existam vagas disponíveis, dentre aquelas fixadas pelo EME.

§ 3º O deslocamento, os exames e a documentação exigida são ônus do candidato, não havendo nenhuma espécie de restituição financeira, mesmo em caso do candidato convocado e não matriculado por indisponibilidade de vagas.

Seção II
Da Apresentação na EsPCEx do(a)s Candidato(a)s Majorado(a)s

Art. 91. Caso haja eliminações, desistências ou reprovações na 2ª fase do CA, o(a)s candidato(a)s da lista de majoração poderão ser convocado(a)s por meio de chamadas, realizadas pela *Internet* na página da EsPCEx (http://www.espcex.eb.mil.br), para a realização das demais etapas da 2ª fase do CA, conforme o Calendário Anual do concurso.

§ 1º Para o(a)s candidato(a)s que realizaram a inscrição conforme o art. 18, as convocações citadas no *caput* serão realizadas por telefone ou por telegrama, enviado para o endereço informado quando da sua inscrição, devendo ser obedecidos aos prazos de apresentação conforme o Calendário Anual do CA. Para tanto, o(a) candidato(a) deve manter atualizados, junto à EsPCEx, os seus números

telefônicos e seu endereço residencial, assumindo total responsabilidade caso não seja possível realizar sua convocação devido à falta de atualização de seus dados.

§ 2º Para as convocações realizadas de acordo com o caput deste artigo, todos os(as) candidato(a)s da Majoração deverão consultar a página da EsPCEx na *Internet* ou seu endereço de e-mail, diariamente, durante o período estabelecido no Calendário Anual do CA e, caso não tenha acesso a *Internet*, o(a) candidato(a) que estiver na iminência de ser convocado(a) poderá entrar em contato com a EsPCEx por telefone.

§ 3º É válido para as convocações previstas no caput deste Art, o previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 90.

§ 4º As convocações do(a)s candidato(a)s majorado(a)s respeitarão a exclusividade de vagas destinadas a cada sexo, masculino ou feminino.

CAPÍTULO VI
DAS INSPEÇÕES DE SAÚDE

Seção I
Da Convocação para a Inspeção de Saúde

Art. 92. Serão submetido(a)s à IS:

I - o(a)s candidato(a)s relacionado(a)s como aprovado(a)s no EI e classificado(a)s dentro do número de vagas fixadas pelo EME; e

II - o(a)s aprovado(a)s e não classificado(a)s, mas incluídos na majoração, quando convocado(a)s.

Art. 93. O(A)s candidato(a)s convocado(a)s realizarão a IS na EsPCEx, obedecendo rigorosamente ao prazo estipulado no Calendário Anual do CA.

Seção II
Da Legislação sobre as Inspeções de Saúde

Art. 94. As IS serão procedidas por uma JISE e uma JISR constituídas conforme as seguintes normas: Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEx - IG 30-11), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 556, de 2009; Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEx - IR 30-33), aprovadas pela Portaria nº 215-DGP, de 2009; e as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEx e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica, aprovadas pela Portaria nº 014-DECEx, de 2010, e alteradas pela Portaria nº 025-DECEx, de 2010; e Normas para Avaliação da Incapacidade Decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital da Forças Armadas, aprovadas pela Portaria Normativa nº 1.174-MD, de 2006.

Art. 95. As causas de incapacidade física por motivo de saúde e a execução das IS e das ISGR são as previstas pelas Normas para a Avaliação da Incapacidade Decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do

Hospital das Forças Armadas, aprovadas pela Portaria do Ministro da Defesa nº 1.174, de 2006, e pelas Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEx e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica, aprovadas pela Portaria nºº 014-DECEx, de 2010, e alteradas pela Portaria nº 025-DECEx, de 2010. Tais causas de incapacidade, bem como a relação dos exames a serem realizados, constarão do Manual do Candidato.

Seção III
Dos Documentos e Exames de Responsabilidade do(a)s Candidato(a)s

Art. 96. Por ocasião da IS, o(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer à EsPCEx, identificando-se por meio de seu documento de identificação, e apresentar a "Autorização para Realização da Inspeção de Saúde", conforme modelo disponibilizado no Manual do Candidato, assinada por seu responsável, se menor de idade, e sua caderneta de vacinação. Deverá, ainda, apresentar, obrigatoriamente, os exames complementares originais abaixo relacionados, dentro da validade indicada, com os respectivos resultados, cuja realização é de sua responsabilidade:

I - radiografia dos campos pleuro-pulmonares (com laudo);

II - teste ergométrico (com laudo);

III - eletroencefalograma (com laudo);

IV - radiografia panorâmica das arcadas dentárias (com laudo);

V - audiometria (com laudo);

VI - sorologia para Lues e HIV;

VII - exame de detecção de Doença de Chagas, utilizando um dos métodos a seguir: hemoaglutinação; imunofluorescência; ELISA (ou imunoensaio enzimático) ou reação de Machado-Guerreiro;

VIII - hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH, e coagulograma completo (tempo de sangramento - TS; tempo de coagulação - TC; índice de normalização internacional - INR; tempo de ativação da protrombina - TAP; atividade de protombina; tempo de ativação parcial da tromboplastina - KPTT ou TTPA);

IX - parasitologia de fezes;

X - sumário de urina;

XI - sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HbsAg, e Anti-HBc - IgG e IgM) e hepatite C (Anti-HCV);

XII - exame oftalmológico (com laudo, incluindo motilidade; acuidade visual; fundoscopia; tonometria; teste de Ishiara, relatando quais a cores em déficit);

XIII - glicemia em jejum;

XIV - ureia e creatinina;

XV - radiografia de coluna cervical, torácica e lombar (com laudo incluindo a indicação dos ângulos de Cobb e Ferguson);

XVI - exame toxicológico, baseado em matriz biológica (queratina, cabelo ou pelo) com janela de detecção mínima de 90 dias (com laudo);

XVII - colpocitologia oncótica (exclusivo para o sexo feminino); e

XVIII - teste de gravidez β-HCG sanguíneo (exclusivo para o sexo feminino).

§ 1º O prazo de validade dos laudos dos exames complementares dispostos nos incisos I a V será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, dos incisos VI a XVII será de, no máximo, 90 (noventa) dias e do inciso XVIII será de, no máximo, 15 (quinze) dias, anteriores à data da IS.

§ 2º As orientações seguintes devem ser obedecidas no momento da realização dos exames aos quais elas se referem:

a) as radiografias de tórax deverão ser realizadas em 2 (duas) incidências: PA e Perfil;

b) a sorologia para Lues (Sífilis) deverá ser realizada pelo método de VDRL;

c) o sumário de urina também é conhecido como EAS, urina tipo I ou urina rotina; e

d) as drogas a serem pesquisadas serão, no mínimo, maconha e derivados; cocaína e derivados - incluindo crack e merla; anfetaminas; metanfetaminas; ecstasy (MDMA e MDA); opiáceos incluindo morfina, codeína, 6-acetilmorfina (heroína), oxicodine; hidromorfina e hidrocodona.

§ 3º O exame constante do item XVIII será exigido como garantia, à candidata, do direito de realizar o EAF, em momento subsequente ao período gestacional, respeitadas as demais condições destas Instruções.

§ 4º O não comparecimento do(a) candidato(a) à EsPCEx, nas datas previstas nos art. 90 e 91 destas Instruções, mesmo por motivo de força maior, ou a não apresentação de qualquer dos exames ou laudos por ocasião da IS implicará sua eliminação sumária do CA.

§ 5º No que se refere ao exame previsto no inciso XVI do *caput* se for detectada a presença de drogas ilícitas o(a) candidato(a) será eliminado do CA, e se for detectada a presença de drogas lícitas a situação será avaliada pela JISE, podendo, neste caso, o(a) candidato(a) ser considerado apto ou inapto em função dos aspectos inerentes à atividade militar e ao comprometimento médico-sanitário do(a) candidato(a).

Seção IV
Das Prescrições Gerais para Inspeções de Saúde e Recursos

Art. 97. O(A) candidato(a) com deficiência visual deverá se apresentar na IS para a qual for convocado(a), portando a receita médica oftalmológica e a correção prescrita.

Art. 98. A JISE ou JISR poderá solicitar ao(à) candidato(a) qualquer outro exame que julgar necessário, cuja realização e custos serão, também, de responsabilidade do(a) próprio(a) candidato(a). A JIS tem autonomia para solicitar exames adicionais, caso necessários, seja para elucidação diagnóstica, seja para solucionar dúvidas.

Art. 99. O(A) candidato(a) considerado(a) “inapto(a)” pela JISE poderá requerer ISGR, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado pela junta médica responsável. Nesse caso, será orientado pelo comando da EsPCEx quanto aos procedimentos cabíveis.

Art. 100. Não haverá segunda chamada para a IS, nem para a ISGR, quando for o caso.

Art. 101. O(A) candidato(a) será considerado(a) desistente e eliminado(a) do CA se, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à IS, ou à ISGR (quando for o caso);

II - não apresentar os exames complementares ou adicionais, no todo ou em parte, por ocasião da IS ou ISGR;

III - não concluir a IS, ou ISGR (quando for o caso); ou

IV - deixar de requerer o adiamento do EAF, por motivo de gravidez ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, dentro do prazo fixado no calendário do CA.

Art. 102. As JIS deverão observar rigorosamente o correto preenchimento de todos os campos constantes das atas com os resultados das inspeções e dos relatórios, conforme as normas que tratam desse assunto, a fim de evitar possíveis dúvidas.

Art. 103. Os pareceres emitidos pela JISE ou JISR deverão ser os seguintes:

I - “Apto(a) à matrícula na EsPCEx, no ano de 2017”; e

II - “Inapto(a) à matrícula na EsPCEx, no ano de 2017”.

CAPÍTULO VII
DOS EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA

Seção I
Da Convocação para o Exame de Aptidão Física

Art. 104. Apenas o(a)s candidato(a)s considerado(a)s apto(a)s na IS (ou em ISGR, se for o caso), submeter-se-ão ao EAF, na EsPCEx, dentro do prazo estipulado no Calendário Anual do CA e de acordo com as condições prescritas neste capítulo.

§ 1º Não haverá segunda chamada para o EAF, nem para o EAF em Grau de Recurso (EAFGR), quando for o caso.

§ 2º O(A) candidato(a) que não se apresentar na data prevista ou ausentar-se do local será considerado(a) desistente e eliminado(a) do CA.

Seção II
Das Condições de Execução dos Exames e da Avaliação

Art. 105. A aptidão física será expressa pelo conceito "APTO(A)" (aprovado(a)) ou "INAPTO(A)" (reprovado(a)), e será avaliada pela aplicação de tarefas a serem realizadas pelo(a) candidato(a) (com seu próprio traje esportivo), em movimentos sequenciais padronizados e de forma contínua, conforme as condições de execução discriminadas a seguir:

I - abdominal supra (tempo máximo de 5 (cinco) minutos):

a) posição inicial: o(a) candidato(a) deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa). O avaliador deverá se colocar ao lado do(a) avaliado(a), posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do(a) candidato(a) a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

b) execução: o(a) candidato(a) deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do(a) candidato(a); e

c) o(a) candidato(a) não poderá obter impulso com os braços e os antebraços afastando-os do tronco nem retirar os quadris e os pés do solo, durante a execução do exercício;

II - flexão de braços (sem limite de tempo):

a) posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, o(a) candidato(a) deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro. Após adotar a abertura padronizada

dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; e

b) execução: o(a) candidato(a) deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, sem o apoio dos joelhos, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo, estendendo, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição. Cada candidato(a) deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do(a) candidato(a), e não há limite de tempo;

III - corrida de 12 min (doze minutos):

a) execução: partindo da posição inicial de pé, o(a) candidato(a) deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida;

b) a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar) e predominantemente plano; para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida;

c) é permitido ao(à) candidato o uso de qualquer tipo de tênis; e

d) é proibido acompanhar o candidato por quem quer que seja em qualquer momento da prova.

Art. 106. As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos, e o(a)s candidato(a)s deverão atingir os índices mínimos para aprovação:

I - para os candidatos do sexo masculino:

1º dia	**2º dia**	
Corrida de 12 minutos	Flexão de Braços	Abdominal Supra
2.300 m (dois mil e trezentos) metros	19 (dezenove)	39 (trinta e nove)

Tab 1 - Índices mínimos do EAF para o sexo masculino

II - para as candidatas do sexo feminino:

1º dia	**2º dia**	
Corrida de 12 minutos	Flexão de Braços	Abdominal Supra
1.950 m (um mil novecentos e cinquenta) metros	8 (oito)	37 (trinta e sete)

Tab 2 - Índices mínimos do EAF para o sexo feminino

Parágrafo único. A sequência de realização dos exercícios será: no primeiro dia, corrida de 12 minutos; no segundo dia, flexão de braços e, posteriormente, abdominal supra.

Art. 107. Durante a realização do EAF e do EAFGR, será permitido ao(à) candidato(a) executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo entre estas de 1 (uma) hora para descanso, excetuando-se a tarefa de corrida de 12 (doze) minutos, cuja segunda tentativa será realizada com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, no dia imediatamente seguinte ao segundo dia do EAF.

Art. 108. O(A) candidato(a) poderá apresentar recurso quanto ao resultado obtido no EAF, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual. Este recurso será solucionado pela Comissão de Aplicação mediante a realização de um EAFGR e de acordo com o disposto no art. 106 destas Instruções. Tal recurso deve ser solicitado até dois dias após a ciência do resultado do EAF. O EAFGR será realizado por completo, isto é, com as 3 (três) tarefas previstas e nas mesmas condições de execução em que o(a) candidato(a) realizou o EAF.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) reprovado(a) em qualquer das provas do primeiro dia e que solicitar EAFGR não realizará as provas do segundo dia de EAF.

Art. 109. O(A) candidato(a) reprovado(a), seja em EAF ou EAFGR, tomará ciência do seu resultado registrado na respectiva ata, assinando no campo para isso destinado nesse documento.

Art. 110. De acordo com as prescrições dos art. 106 e 107 anteriores, o EAF e o EAFGR serão desenvolvidos de acordo com a tabela abaixo e os prazos para a aplicação das tarefas constantes do Calendário Anual do CA, desde que o(a) candidato(a) seja aprovado(a) na IS ou ISGR:

<table>
<tr><th>Exames de Aptidão Física do CA</th><th>Período do Exame</th><th>Dias de aplicação</th><th>Tarefas</th><th>Observações</th></tr>
<tr><td rowspan="3">EAF
EAFGR (d)</td><td rowspan="3">Conforme o previsto no Calendário Anual do CA</td><td>1º dia</td><td>Corrida de 12 min</td><td rowspan="3">(a) cada tarefa poderá ser realizada em até duas tentativas com o intervalo de 1 (uma) hora entre elas; para a corrida de 12 min, o intervalo será de 24 (vinte e quatro) horas.
(b) 2ª tentativa, se for o caso.
(c) para os aprovados na 2ª tentativa da corrida de 12 min.
(d) o EAFGR somente será aplicado para o(a) candidato(a) que for reprovado(a) no EAF e tiver solicitado um segundo exame, em grau de recurso.</td></tr>
<tr><td>2º dia</td><td>Flexão de braços e abdominal (a)
Corrida de 12 min (b)</td></tr>
<tr><td>3º dia</td><td>Flexão de braços e abdominal supra (c)</td></tr>
</table>

Tab 3 - Desenvolvimento do EAF e EAFGR

Parágrafo único. Tendo em vista a possibilidade de o(a)s candidato(a)s solicitarem a realização de segundas tentativas ou, mesmo, de solicitarem um segundo exame, em grau de recurso, a comissão de aplicação do EAF deverá planejar a execução dessa etapa, distribuindo adequadamente o(a)s candidato(a)s pelos dias disponíveis e orientando-o(a)s quanto ao seu comparecimento, de modo que todos o(a)s candidato(a)s previsto(a)s realizem o exame e o prazo final seja cumprido.

Art. 111. O(A) candidato(a) que faltar ao EAF ou ao EAFGR para o(a) qual for convocado(a), ou que não vier a completá-lo - isto é, que não realizar as 3 (três) tarefas previstas - mesmo por motivo de força maior, será considerado(a) desistente e eliminado(a) do CA. No caso de estar impossibilitado(a) de realizar o EAF nos dias que lhe forem determinados, ainda que por prescrição médica, o(a) candidato(a) terá oportunidade de realizar esse exame em grau de recurso (EAFGR), somente dentro dos prazos estipulados na tabela do art. 110 destas Instruções e no Calendário Anual do CA.

Art. 112. A EsPCEx publicará os resultados, nos seus respectivos boletins internos (BI), do EAF e do EAFGR de todos o(a)s candidato(a)s.

Art. 113. Os(As) candidato(a)s aprovado(a)s no EAF ou no EAFGR estarão habilitado(a)s a continuarem no CA para a comprovação dos requisitos biográficos.

CAPÍTULO VIII
DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS BIOGRÁFICOS E DA MATRÍCULA

Seção I
Das Vagas Destinadas ao(à)s Candidato(a)s

Art. 114. O EME fixa, anualmente, por intermédio de portaria, o número de vagas para o curso da EsPCEx. Estas vagas destinar-se-ão à matrícula do(a)s aprovado(a)s no CA e constarão do edital.

Parágrafo único. O sexo masculino só completará as vagas destinadas ao sexo feminino se o número de aprovadas e aptas para matrícula for inferior ao número de vagas.

Art. 115. Não haverá vagas destinadas exclusivamente para militares, sendo constituídos dois universos de seleção, o universo masculino e o universo feminino.

Seção II
Da Convocação para a Comprovação dos Requisitos pelo(a)s Candidato(a)s

Art. 116. Na data prevista pelo Calendário Anual do CA para seu comparecimento à EsPCEx, o(a) candidato(a) convocado(a) para a 2ª fase deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos, para fins de comprovação dos requisitos estabelecidos no art. 3º destas Instruções, e exigidos para a matrícula:

I - para candidato(a)s civis e militares:

a) certificado de conclusão da 3ª série do Ensino Médio (original e cópia);

b) certidão de nascimento / casamento / união estável (original e três cópias);

c) carteira de identidade civil (original e três cópias);

d) carteira de identidade militar, para aqueles que a possuam (original e cópia);

e) Cartão CPF (Cadastro de Pessoa Física; original e três cópias);

f) Título de Eleitor (original e cópia), se maior de 18 anos;

g) comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais, se maior de 18 anos;

h) termo de compromisso e consentimento para matrícula, conforme modelo elaborado pela EsPCEx, assinado(a) pelo(a) candidato(a) e seu responsável legal (no caso de candidato(a) menor de dezoito anos), com firma reconhecida;

i) histórico escolar (original e cópia);

j) originais dos resultados dos exames de saúde complementares, exigidos por ocasião da inspeção de saúde;

k) certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado onde reside, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual onde reside, para os candidatos maiores de idade; e

l) declaração de idoneidade, conforme modelo preconizado no Manual do Candidato;

II - apenas para os candidatos civis (sexo masculino):

a) se maior de idade, comprovante de quitação com o Serviço Militar (original e uma cópia); e

b) se reservista ou ex-aluno(a) de organização militar, Folhas de Alterações ou Certidão de Assentamentos Militares, referentes a todo o período em que prestou o Serviço Militar, em que deverá constar o seu comportamento militar por ocasião da sua exclusão da OM;

III - apenas para os(as) candidato(a)s militares:

a) originais das folhas de alterações relativas a todo o período como militar; e

b) documentos relativos à movimentação do militar.

Art. 117. O(A)s candidato(a)s militares deverão ser apresentado(a)s por intermédio de ofícios dos respectivos comandantes, chefes ou diretores, em documento único de cada OM para a EsPCEx.

Art. 118. Toda a documentação exigida para matrícula é de responsabilidade do(a)s referido(a)s candidato(a)s, o(a)s quais deverão conduzi-la pessoalmente.

Parágrafo único. A documentação exigida para a matrícula será examinada na 2ª fase do CA e, caso haja confirmação de irregularidade, o(a) candidato(a) será excluído do processo de seleção, inabilitado(a) à matrícula e enquadrado(a) nos termos do art. 17 destas Instruções.

Seção III
Da Efetivação da Matrícula

Art. 119. A EsPCEx, de posse dos resultados do EI (1ª fase) e das demais etapas do CA: verificação dos requisitos biográficos, IS e EAF; ISGR e EAFGR, se for o caso, efetivará a matrícula, respeitando o número de vagas fixadas pelo EME.

Parágrafo único. Para a efetivação da matrícula o(a) candidato(a) deverá apresentar, ainda, na data da matrícula, declaração escrita e assinada pelo próprio, informando se recebe ou não remuneração de cargo público federal, estadual ou municipal.

Art. 120. Para se efetivar a matrícula, será considerada a classificação do(a)s candidato(a)s no EI, obtida em função da ordem decrescente da NFEI.

Art. 121. A matrícula será atribuição do Comandante da EsPCEx, e somente será efetivada para o(a)s candidato(a)s habilitado(a)s à matrícula - aprovado(a)s em todas as etapas do CA,

classificado(a)s dentro do número de vagas estabelecidas e cujos documentos comprovarem o atendimento ao disposto no art. 3º destas Instruções.

Art. 122. A matrícula na EsPCEx caracteriza o momento de ingresso no Exército.

Art. 123. As regras de estabilidade são aquelas constantes da Lei nº 6.880, de 1980.

Seção IV
Dos Candidato(a)s Inabilitado(a)s à Matrícula

Art. 124. Será considerado(a) inabilitado(a) à matrícula, o(a) candidato(a) que:

I - não comprovar os requisitos exigidos para a inscrição e matrícula, mediante a apresentação dos documentos necessários e dos exames médicos complementares (realizados dentro dos períodos de validade indicados no art. 96 destas Instruções) solicitados por ocasião da IS ou ISGR, mesmo que tenha sido aprovado(a) nas demais etapas do CA e classificado(a) dentro do número de vagas;

II - tiver sido constatado como não satisfazendo aos requisitos exigidos para a matrícula, em qualquer uma das etapas do CA, mesmo que sua inscrição tenha sido deferida;

III - cometer ato de indisciplina durante quaisquer das etapas do CA; nesse caso os fatos serão registrados em relatório consubstanciado, assinado pelos oficiais das comissões encarregadas de aplicar as provas do EI ou do EAF, ou, ainda, por componentes das JIS; esse relatório deverá ser encaminhado pelo Comando da Gu Exm envolvida, no caso da fase do EI, diretamente ao Comando da EsPCEx e permanecer arquivado junto à documentação do CA. Tais procedimentos não eximem o(a) candidato(a) da adoção de outras providências, por parte da autoridade responsável, na forma da lei; ou

IV - tiver sido constatado, por meio da averiguação de sua vida pregressa, prevista no art. 3º, inciso XIV destas Instruções, como não possuidor(a) de idoneidade moral que o recomende ao ingresso como oficial de carreira do Exército Brasileiro.

Art. 125. O(A)s candidato(a)s inabilitado(a)s poderão solicitar à EsPCEx a devolução dos documentos apresentados por ocasião do CA, até 30 (trinta) dias após a data de apresentação para a 2ª fase.

Seção V
Da Desistência do Concurso de Admissão

Art. 126. Será considerado(a) desistente do CA, perdendo o direito à matrícula, o(a) candidato(a) que:

I - faltar a qualquer etapa do CA para a qual tenha sido convocado: EI, IS, ISGR, EAF ou EAFGR;

II - deixar de apresentar documentos ou exames obrigatórios para qualquer uma das etapas do CA para a qual tenha sido convocado(a);

III - convocado(a), não se apresentar na EsPCEx para a 2ª fase do CA, na data prevista pelo Calendário Anual do CA;

IV - declarar-se desistente, por escrito, em qualquer data compreendida entre a efetivação de sua inscrição e o encerramento do CA; essa declaração, com firma reconhecida, deverá ser remetida diretamente à EsPCEx;

V - tendo sido convocado(a) e se apresentado na EsPCEx para comprovar sua habilitação à matrícula, afastar-se daquela Escola por qualquer motivo, sem autorização; ou

VI - não apresentar requerimento de adiamento na participação da 2ª fase do CA ou o requerimento administrativo em que manifesta o interesse em exercer essa opção, no concurso subsequente, conforme o previsto no art. 130.

Seção VI
Do Adiamento da Matrícula

Art. 127. O(A) candidato(a) aprovado(a) em todas as etapas do CA (habilitado(a)), terá direito a solicitar adiamento de sua matrícula, por uma única vez, e por intermédio de requerimento ao Comandante da EsPCEx. Esse adiamento poderá ser concedido de acordo com as prescrições constantes do regulamento daquele Estb Ens.

Art. 128. O(A) candidato(a) que tiver sua matrícula adiada somente poderá ser matriculado(a):

I - no início do ano letivo imediatamente seguinte ao do adiamento;

II - se for aprovada em nova 2ª fase, que deverá ser realizada sob as mesmas condições do edital do CA que regula a matrícula no ano imediatamente seguinte ao do adiamento; e

III - se atender às condições exigidas pelo Regulamento da EsPCEx.

Art. 129. Os requerimentos de adiamento de matrícula deverão dar entrada na EsPCEx até a data da matrícula, estabelecida no Calendário Anual do CA, juntamente com a documentação comprobatória, se for o caso. Os requerimentos do(a)s candidato(a)s militares deverão ser remetidos por meio de ofícios de seus respectivos comandantes, chefes ou diretores de OM.

Seção VII
Do Adiamento da Participação do Sexo Feminino na 2ª Fase do CA

Art. 130. Devido à incompatibilidade da candidata grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses com os exercícios exigidos no EAF, é vetada a participação nesta condição, podendo a interessada requerer o adiamento na participação da 2ª Fase do CA.

§ 1º Para ter direito ao adiamento na participação na 2ª fase do CA, a candidata deverá atender às seguintes condições:

a) ter obtido classificação final no EI que venha a lhe garantir uma das vagas previstas para o sexo feminino;

b) permanecer atendendo aos critérios estabelecidos no certame a que vier a participar; e

c) realizar a IS ou comprovar possuir filho nascido há menos de 6 (seis) meses.

§ 2º Atendidas todas as condições anteriormente citadas, e havendo interesse, a candidata deverá providenciar requerimento administrativo, solicitando o adiamento na participação da 2ª Fase do CA, para um dos dois próximos certames subsequentes.

§ 3º A participação na 2ª fase do CA, em virtude de adiamento concedido conforme o § 2º deste artigo, será concedido à candidata que apresentar o devido requerimento administrativo até o 1º (primeiro) dia útil do mês de dezembro do ano anterior ao da apresentação de candidato(a)s classificado(a)s.

§ 4º Caso não apresente o requerimento previsto no § 3º deste artigo, ou não se apresente para a realização da 2ª fase do CA, será considerada desistente e eliminada do concurso.

CAPÍTULO IX
DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I
Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Educação do Exército

Art. 131. Atribuições do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx):

I - aprovar e alterar, quando necessário, as IRCAM/EsPCEx, determinando medidas para a sua execução;

II - aprovar, anualmente, o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual do CA, a relação das Gu Exm e OMSE e a relação de assuntos do EI;

III - encaminhar, ao Gabinete do Comandante do Exército, a relação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a)s no EI, incluindo a majoração;

IV - encaminhar, ao DGP, a relação final do(a)s candidato(a)s militares habilitado(a)s à matrícula, organizada pela EsPCEx; e

V - coordenar com o CCOMSEx a divulgação do concurso na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica, bem como a confecção de *folders* e cartazes, tudo dentro da campanha para ingresso nas Escolas Militares.

Art. 132. Atribuições da Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil):

I - propor ao DECEx:

a) alterações das IRCAM/EsPCEx, quando julgadas necessárias; e

b) anualmente, o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual do CA, a relação das Gu Exm e OMSE, e a relação de assuntos do EI;

II - acompanhar e fiscalizar a execução destas Instruções;

III - aprovar o Edital de Abertura do CA e o Manual do Candidato, elaborados pela EsPCEx, com base nestas Instruções;

IV - incumbir-se da supervisão do CA na Guarnição do Rio de Janeiro;

V - informar ao DECEx, para encaminhamento ao Gabinete do Comandante do Exército, a relação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a)s no EI, incluindo a majoração; e

VI - encaminhar ao DECEx a relação final do(a)s candidato(a)s matriculado(a)s, bem como o relatório final do CA.

Art. 133. Atribuições da EsPCEx:

I - transmitir orientações pormenorizadas, anualmente, para o trabalho das Gu Exm e OMSE envolvidas nos eventos do CA;

II - elaborar o Edital de Abertura do CA e o Manual do Candidato, em conformidade com as presentes Instruções e a portaria do DECEx versando sobre o Calendário Anual, e submetê-los à aprovação da DESMil:

a) o manual deverá conter um extrato destas Instruções, as referências da legislação que regula a IS e as causas de incapacidade física, a relação de assuntos e a bibliografia para as provas do EI, os níveis exigidos nos EAF e o Calendário Anual do CA, bem como outras informações julgadas importantes para o(a) candidato(a);

III - providenciar a publicação, no DOU, dos seguintes editais:

a) edital de Abertura do CA, baseado nestas Instruções, contendo o Calendário Anual do CA, a relação de assuntos e a bibliografia para o EI;

b) edital de Divulgação e Homologação do Resultado Final do EI; e

c) edital de homologação do resultado final do CA.

IV - nomear as comissões de elaboração, organização e correção de provas (CEOCP), de aplicação e fiscalização (CAF), administrativa e logística (CAL), de verificação de provas (CVP); de processamento eletrônico (CPE) e de identificação de provas (CIP), de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas pela Portaria nº 045-DECEx, de 2010, alteradas pela Portaria nº 095-DECEx, de 2011;

V - designar, para cada candidato(a) que tiver sua inscrição deferida, o seu local de realização das provas por intermédio do CCI;

VI - processar as inscrições para o CA, conforme previsto nestas Instruções e no edital de abertura, e disponibilizar os CCI para os(as) candidato(a)s no endereço da *Internet* (http://www.espcex.ensino.eb.br);

VII - informar, por meio da página da EsPCEx na *Internet*, aos(às) candidato(a)s, cujos pedidos de isenção da taxa de inscrição foram indeferidos;

VIII - solicitar a nomeação da JISE necessária ao CA, de acordo com o previsto nas IG 30-11 e IR 30-33, para a realização da IS. Nessa mesma solicitação, enfatizar que, conforme o disposto nestas Instruções e no edital de abertura, o prazo para o pedido de ISGR é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o(a) candidato(a) tomar conhecimento do resultado;

IX - elaborar, imprimir e remeter, às Gu Exm, o material do EI (provas, cartões de respostas, folhas de redação, etc.) e instruções para a sua aplicação, com especial atenção para as medidas de preservação do seu sigilo; após aplicação das provas, receber, por via postal, e conferir os respectivos cartões de respostas, as folhas de redação e os relatórios de aplicação;

X - divulgar os gabaritos das questões objetivas das provas, via *Internet* (http://www.espcex.ensino.eb.br), observando os prazos estabelecidos nestas Instruções e no Calendário Anual do CA;

XI - elaborar, imprimir e remeter instruções complementares às OMSE, para o trabalho das CAF, consoante o previsto nestas Instruções;

XII - corrigir as provas do EI, empregando o processamento eletrônico para as questões objetivas;

XIII - receber os pedidos de revisão de provas e encaminhá-los à banca de professores, para análise e emissão de pareceres, informando as soluções finais aos(às) candidato(a)s que tenham requerido, conforme o previsto nestas Instruções;

XIV - organizar e remeter à DESMil e às Gu Exm, na data prevista pelo Calendário Anual do CA, a relação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s no EI, especificando o(a)s classificado(a)s dentro das vagas, bem como a relação do(a)s candidato(a)s incluído(a)s na majoração, com vistas à realização da IS e do EAF e ao recompletamento de vagas que se fizer necessário;

XV - quando da apresentação do(a)s candidato(a)s convocado(a)s para a 2ª fase do CA (aprovado(a)s na 1ª fase), providenciar:

a) a análise final dos documentos que lhes forem exigidos, visando à verificação do atendimento dos requisitos exigidos à matrícula;

b) a IS e a ISGR, se for o caso, para todos o(a)s candidato(a)s apresentado(a)s; e

c) o EAF e o EAFGR, quando for o caso;

XVI - matricular, mediante publicação em BI, o(a)s candidato(a)s habilitado(a)s ao término do CA, de acordo com estas Instruções e o respectivo edital, e remeter sua relação à DESMil;

XVII - publicar em BI e arquivar as declarações do(a)s candidato(a)s que tiverem desistido da matrícula, providenciadas conforme o previsto na Seção V do Capítulo VIII, destas Instruções;

XVIII - elaborar e remeter à DESMil o Relatório Final do CA e propostas de alterações destas Instruções (se for o caso), do Calendário Anual, do valor da taxa de inscrição, da relação de OMSE e da relação de assuntos do EI;

XIX - arquivar, após a homologação do resultado do CA, as folhas de respostas das provas objetivas e as folhas de redação, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativo às Atividades-Meio de Administração Pública, aprovada pela Resolução nº 14-CONARQ, de 24 OUT 01, alterada pela Resolução nº 35, de 11 DEZ 12, e a Tabela de Temporalidade referente à Subclasse 080-Pessoal Militar, aprovada pela Resolução nº 21, de 4 AGO 04; e

XX - nomear uma Comissão de Aplicação de Exame de Aptidão Física, a qual deverá possuir, sempre que possível, um ou mais oficiais com o Curso de Instrutor de Educação Física, da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx). Essa comissão será responsável pela aplicação do EAF em todos o(a)s candidato(a)s aprovado(a)s e convocado(a)s para essa atividade.

Art. 134. Atribuições dos colégios militares:

I - relacionar os aluno(a)s matriculado(a)s na 3ª série do Ensino Médio que se candidatarem ao CA/EsPCEx;

II - informar à DESMil e à EsPCEx o número de candidato(a)s relacionado(a)s;

III - informar à EsPCEx o(a)s candidato(a)s da 3ª série do Ensino Médio reprovado(a)s ao final de suas atividades curriculares no ano letivo correspondente ao da inscrição, para que sejam inabilitado(a)s para a matrícula naquela Escola;

IV - determinar a apresentação, na EsPCEx, por meio de DIEx, de todos o(a)s aluno(a)s convocado(a)s para a realização da 2ª fase do CA (aprovados na 1ª fase), coordenando o seu embarque para a Guarnição de Campinas-SP, quando for o caso. Esses(as) aluno(a)s deverão ser orientado(a)s para que conduzam todos os documentos necessários à matrícula; e

V - propor à Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (DEPA) que encaminhe ao DECEx as alterações julgadas necessárias nas presentes Instruções.

Seção II
Das Atribuições de Outros Órgãos

Art. 135. Cabe ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) publicar, em seu boletim, a relação nominal de candidato(a)s militares do Exército Brasileiro habilitados à matrícula, bem como, se for o caso, a autorização para os seus deslocamentos.

Art. 136. Atribuições dos Comandos Militares de Área (C Mil A):

I - apoiar as Gu Exm e OMSE localizadas em suas respectivas áreas;

II - no caso do CMSE, determinar à 2ª Região Militar que nomeie a JISE para atender às necessidades da EsPCEx, bem como a JISR;

III - designar, quando for o caso, OM de sua área para apoiar, em alojamento e alimentação, o(a)s candidato(a)s do serviço ativo do Exército que necessitem se deslocar de suas guarnições para a realização das etapas do CA; e

IV - divulgar o material informativo do CA à EsPCEx nas OM e organizações civis localizadas em sua área de jurisdição (escolas públicas e particulares, secretarias de educação dos estados e municípios, e outras julgadas convenientes).

Art. 137. Cabe ao Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx) realizar anualmente a divulgação do concurso na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica, enfatizando que a inscrição poderá ser efetuada pela *Internet*, no período previsto pelo Calendário Anual do CA e de acordo com o edital específico.

Art. 138. Atribuições dos comandos das guarnições de exame:

I - divulgar o CA/EsPCEx nas OM e organizações civis localizadas em sua guarnição ou próximas (escolas públicas e particulares, secretarias de educação dos estados e municípios, e outras julgadas convenientes), informando os procedimentos para a inscrição e a obtenção do Manual do Candidato;

II - realizar o credenciamento de militares da ativa e o acompanhamento, por meio de pesquisa semelhante à realizada para o pessoal do Sistema de Inteligência do Exército, de todos os componentes da(s) CAF;

III - nomear uma CAF, bem como designar seus auxiliares, para aplicação das provas do CA em cada OMSE de sua área (ou em instalações sob responsabilidade destas); esses militares serão indicados pelas OM sediadas na guarnição, de acordo com as NCEI, aprovadas pela Portaria nº 045-DECEx, de 2010, alteradas pela Portaria nº 095-DECEx, de 2011;

IV - recomendar à(s) CAF para que tomem conhecimento dos relatórios de concursos anteriores, a fim de se evitar repetições de falhas e dúvidas ocorridas nesses eventos;

V - informar à EsPCEx, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Anual do CA, os dados de identificação dos presidentes e membros das CAF de sua jurisdição;

VI - realizar, caso necessário e em caráter excepcional, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para aplicação da primeira prova do CA, substituição de pessoal na(s) CAF; após este prazo, a solicitação deverá ser encaminhada à EsPCEx e informada ao Chefe do DECEx;

VII - planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relativas ao EI da 1ª fase do CA, definindo horários, locais e outros detalhes, e ligando-se com a(s) OMSE e CAF, conforme normas e prazos constantes destas Instruções e do Calendário Anual do CA e instruções complementares recebidas da EsPCEx;

VIII - receber toda a documentação concernente ao EI e executar medidas rigorosas de segurança quanto à sua guarda e sigilo, particularmente as provas; e

IX - aplicar as provas do EI, por intermédio da CAF, nas datas e horários previstos no Calendário Anual, informando diretamente à EsPCEx qualquer alteração, e restituir a documentação prevista, com fiel observância das instruções emanadas daquela Escola e dos prazos previstos no Calendário Anual do CA.

Art. 139. Atribuições das organizações militares sedes de exame (OMSE):

I - caso necessário, levantar locais alternativos para realização do EI dentro da própria cidade onde está sediada, informando à EsPCEx e ao comando da Gu Exm;

II - tomar todas as providências necessárias, no seu âmbito, para a realização do concurso, conforme estas Instruções, o Calendário Anual do CA e as instruções complementares da EsPCEx, particularmente no que tange à preparação do local das provas do EI (mobiliário, sanitários, etc.);

III - manter à disposição do(a)s candidato(a)s os gabaritos das provas do EI até o final do prazo de pedido de revisão de correção de prova, previsto no Calendário Anual do CA; e

IV - divulgar os resultados do EI, informando aos interessados as datas e as condições de realização da IS e do EAF do CA.

Art. 140. Todas as OM do Exército Brasileiro deverão:

I - divulgar o CA/EsPCEx no âmbito de sua sede e em localidades próximas; e

II - informar diretamente à EsPCEx, via radiograma ou fax urgente, qualquer mudança de situação militar (classificação de comportamento de praça e outros dados relacionados ao CA) no tocante ao(à)s candidato(a)s militares sob seu encargo, para fins de alteração de cadastro.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Da Validade e Demais Ações do Concurso de Admissão

Art. 141. O CA/EsPCEx, regulado por estas Instruções, terá validade a partir da data de publicação do respectivo edital de homologação do resultado e encerrar-se-á 30 (trinta) dias após a data limite prevista para matrícula na EsPCEx.

Art. 142. Todas as demais atividades do CA regulado por estas Instruções - inclusive as etapas da comprovação dos requisitos biográficos, das IS e dos EAF pelo(a)s candidato(a)s - terão validade apenas para o período ao qual se referir o Calendário Anual específico para cada CA, constante do respectivo edital de abertura.

Art. 143. Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada na EsPCEx, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativo às Atividades-Meio da Administração Pública, aprovada pela Resolução nº 14-CONARQ, de 24 OUT 01, alterada pela Resolução nº 35, de 11 DEZ 12, e a Tabela de Temporalidade referente à Subclasse 080-Pessoal Militar, aprovada pela Resolução nº 21, de 4 AGO.

Seção II
Das Despesas para a Realização do Concurso de Admissão

Art. 144. O deslocamento, a alimentação e a estada do(a) candidato(a) durante a realização do EI (1ª fase do CA) e, ainda, o deslocamento para as demais etapas do CA [comprovação dos requisitos biográficos, IS, EAF, (2ª fase do CA)] serão realizados, sem ônus para a União, sendo o(a) próprio(a) candidato(a) responsável por estas despesas.

Art. 145. Não haverá qualquer provimento de recursos pelo DECEx, durante a realização do CA, para transportar, alojar ou alimentar candidato(a)s.

Art. 146. As despesas com alimentação serão realizadas pelas OMSE, mediante o saque de etapas, apenas para os militares envolvidos na organização do CA (comissões, auxiliares e JIS, quando necessitarem).

Seção III
Das Prescrições Finais

Art. 147. As ações gerais do CA e da matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no respectivo Calendário Anual do CA, a ser publicado em portaria específica do DECEx e no edital de abertura.

Art. 148. Os casos omissos nestas Instruções serão solucionados pelo Comandante da EsPCEx, pelo Diretor de Educação Superior Militar ou pelo Chefe do DECEx, de acordo com o grau crescente de complexidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Senado. **Constituição da República Federativa do Brasil**. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 OUT 1988.

_____. Presidência da República. **Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964**. Dispõe sobre o Serviço Militar. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 6 SET 1964.

_____. Presidência da República. **Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967**. Regulamenta o art. 178 da Constituição do Brasil, que dispõe sobre os ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 15 SET 1967.

_____. Presidência da República. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980**. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. **Boletim do Exército nº 2**. Brasília, 1981.

_____. Presidência da República. **Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983**. Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 167**. Brasília, 1983.

_____. Presidência da República. **Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983.** Assegura validade nacional as Carteiras de Identidade regula sua expedição e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 167**. Brasília, 1983.

_____. Presidência da República. **Lei nº 7.144, de 23 de novembro de 1983**. Estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos no âmbito da Administração Federal Direta. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 225**. Brasília, 1983.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999.** Dispõe sobre o Ensino no Exército. **Boletim do Exército nº 7.** Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009.** Dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 189**. Brasília, 2009.

_____. Presidência da República. **Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012**. Dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 154**. Brasília, 2012.

_____. Presidência da República. **Lei nº 13.109, de 25 de março de 2015**. Dispõe sobre licença à gestante e a adotante, as medidas de proteção à maternidade para militares grávidas e a licença paternidade no âmbito das Forças Armadas. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 58**. Brasília, 2015.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 26.992, de 1º de agosto de 1949**. Regulamenta a concessão dos benefícios previstos no artigo 10 do Decreto-lei nº 8.794 e os parágrafos únicos dos artigos 2º e 3º e § 2º do artigo 4º do de nº 8.795, ambos de 23 de janeiro de 1946. **Diário Oficial dos Estados Unidos do Brasil nº 178**. Rio de Janeiro, 1949.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966**. Dispõe sobre o Regulamento da Lei do Serviço Militar. **Boletim do Exército nº 17.** Brasília, 1966.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996**. Dispõe sobre o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). **Boletim do Exército nº 48.** Brasília, 1996. Separata.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999**. Dispõe sobre o Regulamento da Lei do Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184**. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.** Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 122**. Brasília, 2007.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008.** Regulamenta o art. 11 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto à isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 192**. Brasília, 2008.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.** Estabelece medidas organizacionais para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, dispõe sobre normas gerais relativas a concursos públicos, organiza sob a forma de sistema as atividades de organização e inovação institucional do Governo Federal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 161**. Brasília, 2009.

_____. Presidência da República. **Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001**. Dispõe sobre a Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 168**. Brasília, 2001.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Portaria nº 1.174, de 6 de setembro de 2006**. Dispõe sobre as Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armada. **Boletim do Exército nº 38.** Brasília, 2006.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Comando do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). **Boletim do Exército nº 42.** Brasília, 2000.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 1172, de 29 de setembro de 2014**. Aprova as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (EB10-IG-01.012), 1ª Edição, 2014. **Separata ao Boletim do Exército nº 40.** Brasília, 2014.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 803, de 20 de julho de 2014**. Aprova as Instruções Gerais de Segurança da Informação e Comunicações para o Exército Brasileiro (EB10-IG-01.014) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 31.** Brasília, 2014.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 1138, de 23 de setembro de 2014**. Aprova o Regulamento do Departamento de Educação Superior Militar (EB10-r-05.001). **Boletim do Exército nº 40.** Brasília, 2014.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009**. Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEx - IG 30-11). **Boletim do Exército nº 32.** Brasília, 2009.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria Reservada nº 022, de 24 de abril de 2009**. Aprova o Manual de Campanha Contrainteligência (C 30-03). **Boletim Reservado do Exército nº 6.** Brasília, 2009.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 178, de 13 de novembro de 2012**. Altera a normatização do Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico em caráter experimental e revoga a Portaria nº 055-EME, de 14 de junho de 2011. **Boletim do Exército nº 47.** Brasília, 2012.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 11, de 1º de fevereiro de 2013**. Aprova a diretriz de implementação dos requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira. **Boletim do Exército nº 6**. Brasília, 2013.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 74, de 14 de março de 2017**. Plano dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2018 (PCE-EB/2018). **Boletim do Exército nº 12**. Brasília, 2017.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 342, de 17 de dezembro de 2015**. Define o Padrão de Aptidão Física Inicial a ser apresentado por candidatos a ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 52.** Brasília, 2015.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 268, de 18 de julho de 2016.** Diretriz para a Avaliação Física do Exército Brasileiro (EB20-D-01.039). Separata so Boletim do Exército **nº 29.** Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 392, de 22 de agosto de 2016.** Altera e acrescenta dispositivos na normatização do Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Linha do Ensino Militar Bélico em caráter experimental, aprovada pela Portaria nº 178-EME, de 13 de novembro de 2012. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2016.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 215, de 1º de setembro de 2009**. Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEx - IR 30-33). **Boletim do Exército nº 36.** Brasília, 2009.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 247, de 7 de outubro de 2009**. Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx). **Boletim do Exército nº 40.** Brasília, 2009.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 181, de 5 de dezembro de 2011**. Altera Dispositivo das Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército. **Boletim do Exército nº 49.** Brasília, 2011.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 014, de 9 de março de 2010**. Aprova as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidato(a)s à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEx e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica. **Boletim do Exército nº 10.** Brasília, 2010.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 025, de 26 de abril de 2010**. Altera as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidato(a)s à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEx e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica. **Boletim do Exército nº 17.** Brasília, 2010.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 045, de 28 de maio de 2010**. Aprova as Normas para as Comissões de Exame Intelectual. **Boletim do Exército nº 22.** Brasília, 2010.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 080, de 21 de junho de 2011**. Aprova as Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). **Boletim do Exército nº 26.** Brasília, 2011.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 095, de 10 de agosto de 2011**. Altera as Prescrições Diversas das Normas para Comissões de Exame Intelectual (NCEI). **Boletim do Exército nº 33.** Brasília, 2011.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 290, de 9 de dezembro de 2013**. Aprova as Normas para Gestão de Recursos Financeiros Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 51.** Brasília, 2013.